

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DA BARCA

PLANO DE CONTINGÊNCIA 2020.21

Escola Básica Diogo Bernardes



Ponte da Barca, 16 de setembro de 2020

Índice

1. FINALIDADE E OBJETIVOS.....	2
2. ENQUADRAMENTO.....	3
3. EQUIPA DE ATUAÇÃO.....	10
4. IDENTIFICAÇÃO DE ÁREAS DE ISOLAMENTO	12
5. GESTÃO DE CASO SUSPEITO DE COVID-19.....	14
6. RASTREIO DE CONTACTOS.....	19
7. GESTÃO DE SURTOS.....	21
8. COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS PARCEIROS	24
9. MEDIDAS A APLICAR PARA A FUNCIONAMENTO DA ESCOLA EM SEGURANÇA	26
10. LIMPEZA E DESINFECÇÃO	35
11. PERGUNTAS E RESPOSTAS.....	41
12. GLOSSÁRIO	45
ANEXOS	49

1. FINALIDADE E OBJETIVOS

A finalidade do Plano de Contingência é preparar a Escola Básica Diogo Bernardes para enfrentar, de modo adequado a pandemia de COVID-19 e respetivas repercussões nas atividades escolares e no ambiente familiar e social de toda a comunidade educativa.

Este plano de contingência dá resposta à Orientação conjunta da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, da Direção-Geral da Educação e da Direção-Geral da Saúde (Orientações Ano letivo 2020/2021, de 3 de julho de 2020), na qual consta um conjunto de medidas preventivas a adotar. Neste contexto, define-se estratégias que permitam o ensino presencial, dando prioridade à prevenção da doença e à minimização do risco de transmissão de SARS-CoV-2, com condições de segurança e higiene na escola na retoma do ano letivo 2020/2021.

Este documento define, de uma forma objetiva informação sobre a COVID-19, bem como, as medidas a implementar pelos diferentes atores da comunidade educativa.

Serve também o objetivo de servir como referencial de atuação para a prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2 no que respeita à gestão de casos, contactos e surtos de COVID-19 em contexto escolar.

As medidas apresentadas têm como base os princípios de evidência e conhecimento científico, bem como a evolução da situação epidemiológica.

Este Plano pode ser atualizado a qualquer momento, tendo em conta a evolução do quadro epidemiológico da COVID-19. A aplicação das medidas previstas no plano de contingência não prejudica a aplicação das recomendações e informações emitidas e a emitir pela DGS.

As situações não previstas neste Plano devem ser avaliadas caso a caso pela Direção do Agrupamento.

Este Plano será divulgado por todos os profissionais (pessoal docente e não docente), alunos e encarregados de educação e estará disponível em permanência para consulta no website institucional do Agrupamento, sendo exigido ao pessoal docente e não docente que ze pelo cumprimento do mesmo e saiba quando e como o ativar em caso de necessidade.

2. ENQUADRAMENTO

O presente Plano descreve os procedimentos a adotar perante “alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes”, que se desloquem às instalações da Escola Básica Diogo Bernardes.

Este documento considerou a estrutura proposta pela DGAEP e dá cumprimentos ao disposto no Despacho n.º 2836-A/2020, de 02/03/2020, designado por **plano de contingência**, definindo um conjunto de orientações que permite a preparação e adequação da resposta da escola, centrando-se nas questões operacionais a acautelar, de forma a proteger a saúde dos alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes, assegurando a continuidade da atividade.

Este plano dá ainda cumprimento aos documentos “Orientações Ano letivo 2020-2021” e “Referencial Escolas – Controlo da transmissão de Covid-19 em contexto escolar” emitido em conjunto pela DGEste, Direção Geral da Educação e a Direção Geral da Saúde; Informação da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares com a orientação da Direção-Geral de Saúde e a colaboração das Forças Armadas – Limpeza e desinfeção de superfícies em ambiente escolar no contexto da pandemia covid-19 e a Orientação n.º 024/2020, 08/05/2020 - COVID-19; Orientação n.º 30/2020, 20/07/2020; Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-D/2020 de 20/07/2020.

2.1. O QUE É A COVID-19

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

A doença manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, **febre, tosse e dificuldade respiratória**, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, **odinofagia (dor de garganta), dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, dor no peito e dor de cabeça**, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas (assintomática).

As crianças e jovens diagnosticados com COVID-19 têm habitualmente uma manifestação ligeira da doença, com menor risco de complicações e hospitalização.

2.2. A TRANSMISSÃO DE COVID-19

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- **Contacto direto:** disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.
- **Contacto indireto:** contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

Existem ainda estudos que sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

Atualmente, estima-se que o período de incubação da doença (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) seja entre 1 e 14 dias. A transmissão de SARS-CoV-2 pode ocorrer cerca de dois dias antes da manifestação de sintomas.

2.3. PREVENIR A TRANSMISSÃO DE COVID-19

Para minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2, é fundamental adotar medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19.

A definição destas medidas, deve considerar que o vírus se transmite de pessoa para pessoa, essencialmente através de gotículas que podem ser inaladas ou depositar-se em superfícies ou objetos em que tocamos, e, eventualmente, através de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

Não havendo ainda uma vacina ou tratamento específico para esta doença, as medidas preventivas assumem um papel crucial no combate à COVID-19.

Existem princípios gerais que qualquer pessoa pode seguir para prevenir a transmissão de vírus respiratórios:

- **Manter distância de segurança** - cerca de 2 metros, sempre que tal seja possível.
- **Lavar as mãos com frequência** - com sabão e água, ou esfregar as mãos com gel alcoólico se não for possível lavar as mãos. Se as mãos estiverem visivelmente sujas, devem ser usados preferencialmente sabão e água.
- **Usar máscara ou outros equipamentos de proteção individual nos casos em que se verifique**
 - o uso de máscaras de proteção é obrigatório para toda a comunidade escolar e visitantes, com exceção dos alunos da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
 - a máscara deve ser colocada a tapar totalmente o nariz, boca e parcialmente o queixo minimizando a propagação de partículas. No caso dos colaboradores está indicado o uso de máscara cirúrgica. No que diz respeito às

crianças deve ser garantido que em nenhuma situação são colocadas máscaras a estas.

- no momento da colocação e remoção de máscara, deve-se observar a realização criteriosa dos procedimentos de higienização de mãos e se for o caso de descarte das respetiva máscara;

- **Etiqueta Respiratória:**

- tapar o nariz e boca quando espirrar ou tossir;
 - utilizar um lenço de papel ou o braço, nunca com as mãos;
 - deitar o lenço de papel no lixo;
 - lavar as mãos sempre que se assoar, espirrar ou tossir.
- Realizar auto monitorização de sintomas;
 - **As pessoas que tenham sintomas** devem permanecer em casa e não se deslocar para o seu local de trabalho, escolas dos filhos ou estabelecimentos de saúde.
 - A comunidade educativa **deve lavar as mãos sempre que:**
 - antes de sair de casa
 - ao chegar à escola
 - após usar a casa de banho
 - antes das refeições, incluindo lanches
 - antes de sair da escola
 - tocar nos olhos, nariz e boca
 - **Utilizar um gel alcoólico** que contenha pelo menos 70% de álcool se não for possível lavar as mãos com água e sabão.
 - **Evitar tocar nos olhos, nariz e boca** sem ter lavado as mãos.
 - **Evitar contacto próximo** com pessoas com tosse, febre ou dificuldade respiratória.
 - **Proceder à higienização e desinfeção** frequente de espaços, objetos e superfícies de utilização comum seguindo as informações da orientação 014/2020 de 21 de março de 2020 da DGS.
 - Em caso de sintomas ou dúvidas contactar a **Linha SNS 24: 808 24 24 24**. Não se deslocar diretamente para nenhum estabelecimento de saúde ou para a escola.
 - Consultar regularmente informação em www.dgs.pt.

2.4. ENSINO EM TEMPOS DE COVID-19

A Escola é um local de convívio e partilha, onde importa estabelecer medidas de saúde pública, em alinhamento com as medidas implementadas a nível comunitário.

O encerramento da Escola e o confinamento, ainda que sejam medidas necessárias para o controlo de uma epidemia, têm impacto nos determinantes sociais, mentais e ambientais da saúde, que se podem refletir em consequências a longo prazo no bem-estar físico, psicológico e social dos alunos. Estas consequências tenderão também a aumentar as desigualdades sociais e de saúde já existentes.

Antecipando os diferentes cenários que podem ocorrer no contexto escolar em tempos de COVID-19, é essencial organizar-se uma resposta célere e adequada que permita controlar as cadeias de transmissão e evitar a ocorrência de um surto. A atuação célere e coordenada entre os diferentes agentes da comunidade educativa, será essencial para o controlo da transmissão em contexto escolar.

2.5. OBRIGAÇÃO DE REPORTAR

Fica estabelecido que todos os alunos, docentes e trabalhadores não docentes e visitantes têm a obrigação de reportar, uma situação de doença enquadrada como pessoa com sintomas compatíveis de caso possível de COVID-19.

Perante a deteção de um caso suspeito de COVID-19 de uma pessoa presente na escola, são imediatamente ativados todos os procedimentos constantes neste **Plano de Contingência** e é contactado o **ponto focal**. É a este Ponto Focal que deverá ser reportada uma situação de doença enquadrada de adulto ou criança com sintomas compatíveis com a definição de caso possível de COVID-19. Sempre que for reportada uma situação de alguém com sintomas, o Ponto Focal deverá informar a Direção do Agrupamento e ficar responsável por assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no Plano de Contingência para a Doença por Coronavírus (COVID-19).

2.6. ÁREA PRIORITÁRIA VS ESPAÇOS E AÇÕES DE MINIMIZAÇÃO DE RISCO

Sendo as atividades letivas a principal atividade da escola, é importante ter em consideração que as atividades letivas, as refeições e a segurança dos alunos e restante comunidade escolar devem ser consideradas prioritárias.

Pelo contacto que têm com a população escolar, similar a uma situação de atendimento ao público, todos os alunos, docentes e trabalhadores não docentes têm um maior risco de infeção.

No caso de não presença de alunos, não existe nenhuma atividade que seja imprescindível dar continuidade.

O cancelamento de atividades letivas apenas pode ser emitido por ordem da DGS/ME.

Como estratégia alternativa recorrer-se-á ao Ensino@Distância, como sejam a utilização das plataformas digitais para “compensar” a ausência de aulas. Deverá ser utilizado Classroom institucional, e-mail institucional, vídeo conferência e outras plataformas digitais para permitir minimizar a ausência de aulas presenciais, possibilitando, por exemplo, a compreensão de conteúdos e o esclarecimento de dúvidas

No caso de presença de alunos, funcionam atividades letivas normais, seja qual for o número de alunos.

É imprescindível dar continuidade às seguintes atividades:

- Funcionamento da Direção do Agrupamento;
- Funcionamento dos Serviços Administrativos;
- Funcionamento da cozinha e refeitório;
- Funcionamento de blocos (abertura, operacionalização, vigilância e limpeza dos pavilhões e recreios por assistentes operacionais);
- Aulas.

Relativamente aos espaços/eventos/atividades, opta-se pelas seguintes estratégias de minimização de risco:

Visitas de estudo	Canceladas
Desporto Escolar, Encontros, Torneios	Cancelados
Aulas no exterior do estabelecimento	Canceladas
Atividades em espaço fechado com elementos externos à escola	Canceladas
Palestras/eventos internos de grande grupo	Análise caso a caso, observando sempre as orientações/decisões atualizadas da DGS/ME
Atividades não essenciais	Canceladas
Regessos de deslocações ao estrangeiro/áreas de risco	Qualquer membro da comunidade escolar que regresse de uma viagem ao estrangeiro/área de risco deve comunicar tal facto à Direção do Agrupamento e proceder conforme estabelecido nas orientações/decisões da DGS e ME
Funcionamento de bar de sala de professores	Encerrado
Funcionamento de bar de alunos	Encerrado. Fornecimento de bens, aos alunos beneficiários de Ação Social Escolar, em sistema pré-pedido por turma, entregue na sala de aula
Funcionamento de biblioteca e auditório	Análise caso a caso, observando sempre as orientações / decisões atualizadas da DGS/ME
Funcionamento de polidesportivo	Análise caso a caso, observando sempre as orientações / decisões atualizadas da DGS/ME
Reuniões de trabalho presenciais	Sempre que possíveis em modo videoconferência e caso não seja possível, observando sempre as orientações / decisões atualizadas da DGS/ME
Reuniões com encarregados de educação	Sempre que possível privilegiar o contacto telefónico e a videoconferência. Caso não seja possível e estritamente necessário, presencial em grupo restrito, observando sempre as orientações / decisões atualizadas da DGS/ME
Entrada de visitantes	Apenas autorizados os estritamente necessários, como seja o caso de fornecedores para a cozinha
Reprografia	Compras em sistema de pré-pedido por turma, entregue na sala de aula. Fotocópias solicitadas por e-mail com 48 horas de antecedência e entrega na sala de aula. Carregamentos de cartões dos alunos: por anos em dias pré-definidos e a partir do momento em que o sistema estiver disponível, passa a realizar-se portaria da escola.

Recursos essenciais:

- eletricidade, água e gás;
- transportes públicos;
- bens alimentares para confeção de refeições;
- produtos de higiene pessoal;
- produtos de desinfeção;
- produtos de limpeza em geral;
- produtos de primeiros socorros.

2.7. AQUISIÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS

O Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca compromete-se a disponibilizar os seguintes equipamentos e produtos:

- Solução antisséptica de base alcoólica em sítios estratégicos (ex. zona de refeições, wc, salas, áreas de "isolamento", entre outros), conjuntamente com informação sobre os procedimentos de higienização das mãos;
- Máscaras certificadas e laváveis, para fornecimento a alunos / professores / assistentes operacionais, que serão disponibilizadas no início de cada um dos períodos letivos;
- Toalhetes de papel para secagem das mãos, nas instalações sanitárias e noutros locais onde seja possível a higienização das mãos;
- Contentor de resíduos com abertura não manual e saco plástico (com espessura de 50 ou 70 micra);
- Equipamentos de limpeza, de uso único, que devem ser eliminados ou descartados após utilização. Quando a utilização única não é possível, prevê a limpeza e desinfeção após a sua utilização (ex. baldes e cabos), assim como a possibilidade do seu uso exclusivo na situação em que existe um Caso Confirmado na escola. Não utilização equipamento de ar comprimido na limpeza, pelo risco de recirculação de aerossóis;
- O planeamento da higienização e limpeza é relativo aos revestimentos, aos equipamentos e utensílios, assim como aos objetos e superfícies que são mais manuseadas (ex. corrimãos, maçanetas de portas, botões de elevador). A limpeza e desinfeção das superfícies são realizadas com detergente desengordurante, seguido de desinfetante.

2.8. INFORMAR E FORMAR

O Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, compromete-se a:

- promover comportamentos preventivos: divulgação a todo o pessoal docente, não docente e encarregados de educação de informação sobre a doença, bem como sobre as medidas preventivas e a importância da mobilização da comunidade escolar para a sua prática;

- divulgar o plano de contingência específico de cada escola aos trabalhadores, nomeadamente por e-mail institucional e na página www.avepb.pt;
- esclarecer os trabalhadores, mediante informação precisa e clara, sobre a COVID-19 de forma a, por um lado, evitar o medo e a ansiedade e, por outro, estes terem conhecimento das medidas de prevenção que devem instituir;
- informar e formar os trabalhadores quanto aos procedimentos específicos a adotar perante um caso suspeito;
- afixar toda a informação relevante nas salas de professores, assistentes operacionais, placard informativo de alunos, blocos e salas;

3. EQUIPA DE ATUAÇÃO

3.1. EQUIPA DE ATUAÇÃO *Cadeia de operações*

Nome	Função	Atuação Responsabilidade
Carlos Louro	Diretor	Contacto com DGS. Tomada de decisões
Manuel Soares	Subdiretor	Contactos com entidades (articulação com director)
António Guerra	Adjunto	Articulação com Equipa de Saúde Escolar. Contabilização dos casos existentes e monitorização dos materiais. Base de dados actualizada de contactos: alunos, EE, Docentes, Não Docentes, AO. Acompanhamento das informações da DG; Análise estatística das situações; Revisão do Plano de Contingência; Verificação do cumprimento das normas de segurança.
Filipe Rego	Coordenador de estabelecimento	Ponto Focal Comunicação com EE e AO que faz o encaminhamento
José Barreto	Coordenador AO	Substituição do Ponto Focal quando indisponível Controlo do material necessário
José Barreto	AO1	Encaminhamento do elemento sinalizado até à sala de isolamento; Garantia de cumprimento das normas de segurança (máscara, distanciamento, higienização das mãos); Comunicação com ponto focal;
Lurdes Gomes	AO2	Encaminhamento do elemento sinalizado até à sala de isolamento; Garantia de cumprimento das normas de segurança (máscara, distanciamento, higienização das mãos); Comunicação com ponto focal;
Todos Docentes, Não Docentes e AO		Comunicação ao ponto focal;

3.2. GRUPO DE DECISÃO *Tomada de posição*

Diretor, Carlos Louro,
Subdiretor, Manuel Soares,
Presidente do Conselho Geral, António Galvão
Presidente da Associação de pais, Sónia Almeida
Coordenadora da Equipa de Saúde Escolar, Isabel Esteves
Coordenador de Estabelecimento, Filipe Rego

3.3. PONTO FOCAL

O Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca designa como **Ponto Focal** responsável pela gestão de qualquer caso suspeito de COVID-19 na **Escola Básica Diogo Bernardes**, o **Coordenador de Estabelecimento**, que é substituído na sua ausência pelo **Coordenador de Assistentes Operacionais António Barreto**.

Ponto focal	Coordenador de Estabelecimento	Filipe Rego	258 480 150
Substituto	Coordenador de Assistentes técnicos	José Barreto	258 480 150

Na entrada dos blocos deve estar divulgado, em local bem visível, o contacto do ponto focal e substituto.

Sempre que um aluno apresente sintomas compatíveis com suspeita de COVID-19, em ambiente de sala de aula, deverão ser cumpridos os seguintes procedimentos:

- O aluno permanecerá no seu lugar;
- O professor deverá comunicar tal facto ao Ponto Focal
- O aluno nunca deverá abandonar a sala de aula sozinho;
- O assistente operacional (AO1 ou AO2), devidamente equipado, acompanhará o aluno até à sala de isolamento;
- O professor não deverá acompanhar o aluno, permanecendo na sala de aula.

4. IDENTIFICAÇÃO DE ÁREAS DE ISOLAMENTO

A colocação de um aluno, docente, trabalhador não docente ou visitante numa área de “isolamento” visa impedir que outros possam ser expostos e infetados. Tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível na escola e na comunidade.

Na entrada dos blocos deve estar divulgado, em local bem visível, a localização das áreas de isolamento;

4.1. LOCALIZAÇÃO

As Áreas de Isolamento da Escola Básica Diogo Bernardes são:

Área de isolamento	Localização
Principal	Polidesportivo coberto – Sala de professoras
Suplementar 1	Polidesportivo coberto – Balneários 3
Suplementar 2	Polidesportivo coberto – Balneários 4

Estas áreas de “isolamento” têm como finalidade evitar ou restringir o contacto direto dos utentes do espaço com a pessoa doente e permitir um distanciamento social deste, relativamente aos restantes utentes.

As áreas de isolamento referidas têm ventilação natural e possuem revestimentos lisos e laváveis, sem não devem possuir tapetes, alcatifa ou cortinados).

As áreas de isolamento estão equipadas com:

- cadeira e/ou marquesa para descanso e conforto da pessoa, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM;
- kit com água e alguns alimentos não perecíveis;
- contentor de resíduos com abertura não manual e saco de plástico;
- solução antisséptica de base alcoólica – SABA, disponível no interior e à entrada desta área;
- toalhete de papel;
- máscara(s) cirúrgica(s);
- luvas descartáveis;
- termómetro.

Nestas áreas, existe uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhete de papel, para a utilização exclusiva da pessoa com sintomas.

As áreas de isolamento estão devidamente identificadas na porta com a inscrição "Área de Isolamento COVID-19".

4.2. CIRCUITO

Quando uma pessoa com sintomas se dirige para a "área de isolamento", **terá que se fazer acompanhar de telefone**. O circuito a privilegiar deve ser o mais direto, mas evitando os locais de maior aglomeração de outras pessoas.

5. GESTÃO DE CASO SUSPEITO DE COVID-19

5.1. ATUAÇÃO DA ESCOLA PERANTE UM CASO SUSPEITO DE COVID-19

Perante a identificação de um caso suspeito, devem ser tomados os seguintes passos:



Figura 1. Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19

1.º

Perante a deteção de um caso suspeito de COVID-19 de uma pessoa presente na escola, são imediatamente ativados todos os procedimentos constantes neste **Plano de Contingência** e é contactado o **ponto focal**. É a este Ponto Focal que deverá ser reportada uma situação de doença enquadrada de adulto ou criança com sintomas compatíveis com a definição de caso possível de COVID-19. Sempre que for reportada uma situação de alguém com sintomas, o Ponto Focal deverá informar a Direção do Agrupamento e ficar responsável por assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no Plano de Contingência para a Doença por Coronavírus (COVID-19).

2.º

O caso suspeito de COVID-19 quando se trate de um menor, é acompanhado por um adulto que será definido pelo ponto focal de acordo com a situação que se observe, para a **área de isolamento**, através do **circuito definido** neste Plano de Contingência e que está visualmente assinalado. Sempre que se trate de um adulto, dirige-se sozinho para a área de isolamento. Na área de isolamento consta o fluxo de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar.

3.º

Caso se trate de um menor de idade, o **ponto focal** contacta de imediato o **encarregado de educação**, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.

4.º

Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o **SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito** e segue as indicações que lhe forem dadas. O ponto focal pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

Na sequência da triagem telefónica:

- Se o caso não for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”.
- Se o caso for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas) será encaminhado de uma das seguintes formas:
 - o Autocuidado: isolamento em casa;
 - o Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos Cuidados de Saúde Primários;
 - o Avaliação Clínica em Serviço de Urgência.

Devem ser prosseguidos os procedimentos do ponto 5, “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”.

Nota: se o encarregado de educação não contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação pelo ponto focal.

5.º

Caso exista um caso suspeito de COVID-19 triado pela SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, é contactada de imediato a **Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local**, cujos contactos telefónicos devem constar num documento visível na área de isolamento, e estar gravados nos telemóveis do **ponto focal** e dos seus substitutos.

Autoridade de Saúde Local	969 088 257
Centro de Saúde de Ponte da Barca	962 768 059

6.º

A Autoridade de Saúde Local:

- **prescreve** o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
- **esclarece o caso suspeito**, se for um adulto ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º10/2020 da DGS).

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso suspeito e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.

7.º

A Autoridade de Saúde Local, no primeiro contacto com a Escola, procede a uma **rápida avaliação da situação/risco**, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

- **Isolamento dos contactos** que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;

Após confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde Local deve prosseguir com a investigação epidemiológica (*in loco*, se necessário):

- **Inquérito epidemiológico;**
- **Rastreio de contactos;**
- **Avaliação ambiental.**

8.º

A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e a escola sobre as **medidas individuais e coletivas a implementar**, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:

- Isolamento de casos e contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de toda a escola;
- Limpeza e desinfecção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

Para implementação de medidas e gestão de casos, a Autoridade de Saúde Local, pode mobilizar e liderar uma **Equipa de Saúde Pública**.

5.2. ATUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DO ESTABELECIMENTO

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora da escola, devem ser seguidos os seguintes passos:



Figura 2. Fluxograma de atuação perante um caso confirmado de COVID-19 em contexto escolar

1.º

Perante a comunicação à escola, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado a escola, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no **Plano de Contingência** e ser contactado a Direção do Agrupamento ou o **ponto focal** da escola.

2.º

A Direção do Agrupamento ou o ponto focal contacta de imediato a **Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local**, a informar da situação.

3.º

A Autoridade de Saúde Local, apoiada pela Unidade de Saúde Pública Local, assegura a **investigação epidemiológica** (*in loco*, se necessário):

- Inquérito epidemiológico;
- Rastreio de contactos;
- Avaliação ambiental.

4.º

De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local informa os contactos de alto e de baixo risco e a escola, sobre quais as **medidas individuais e coletivas a implementar**, nomeadamente:

- Isolamento de contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de toda a escola;
- Limpeza e desinfecção das superfícies e ventilação dos espaços utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

5.3. MEDIDAS A ADOTAR PELO CASO CONFIRMADO

Perante um caso com teste laboratorial (rRT-PCR) positivo para COVID-19, o mesmo deve permanecer em **isolamento até cumprir com os critérios de cura documentada** (Norma n.º. 004/2020 da DGS):

- Apresentam **ausência completa da febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante **3 dias consecutivos**, e
- Apresentam **teste laboratorial (rRT-PCR) negativo**, realizado, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes sem internamento hospitalar por COVID-19) ou dois testes laboratoriais (rRT-PCR) negativos, com pelo menos 24 horas de diferença, realizados, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes com internamento hospitalar por COVID-19).

Após determinação de cura e indicação da Autoridade de Saúde Local, a pessoa pode **regressar à escola**.

6. RASTREIO DE CONTACTOS

O rastreio de contactos é uma **medida de saúde pública** cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.

Este rastreio compreende **três passos** (Norma n.º 015/2020 da DGS):



6.1. IDENTIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

O rastreio de contactos deve ser iniciado prontamente após a confirmação de um caso de COVID-19, **preferencialmente nas 12 horas seguintes à identificação do caso**, incluindo os contactos na escola (alunos, pessoal docente, pessoal não docente), os coabitantes e contactos de outros contextos que possam ser relevantes (Norma n.º 015/2020 da DGS).

6.2. CLASSIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do nível de exposição, sendo os contactos classificados, de acordo com esse nível, em **exposição de alto risco e de baixo risco**. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

6.3. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

A Autoridade de Saúde Local, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, e de acordo com a avaliação de risco efetuada, implementa um conjunto de **medidas individuais e coletivas** (Norma n.º 015/2020 da DGS).

MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS

CONTACTOS DE ALTO RISCO

Os contactos classificados como tendo **exposição de alto risco** ficam sujeitos aos procedimentos de:

- **Isolamento profilático** no domicílio ou noutro local definido pela Autoridade de Saúde, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);
- **Teste laboratorial** para deteção de SARS-CoV-2;
- **Vigilância ativa** durante 14 dias, desde a data da última exposição.

ATENÇÃO:

A realização de teste molecular com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa de 14 dias desde a data da última exposição.

Se o resultado do teste molecular for positivo, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos relativos à "Abordagem do caso confirmado de COVID-19" do presente documento (capítulo 3.3) e da Norma n.º 004/2020 da DGS e os procedimentos de "Rastreio de contactos" do presente documento (capítulo 4) e da Norma n.º 015/2020 da DGS.

A Autoridade de Saúde Local determina as medidas supramencionadas e informa todos os intervenientes dos procedimentos a adotar.

CONTACTOS DE BAIXO RISCO

Os contactos classificados como tendo **exposição de baixo risco** ficam sujeitos aos procedimentos de:

- **Vigilância passiva**, com monitorização de sintomatologia pelos encarregados de educação, se menores, ou pelo próprio, durante 14 dias desde a data da última exposição.

MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELA ESCOLA

A Autoridade de Saúde pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pela escola, em obediência do Princípio da Proporcionalidade:

- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas da escola;

- Encerramento de toda a escola *.

*O encerramento de toda a escola só deve ser ponderado em situações de elevado risco na escola ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

Se considerar necessário, a Autoridade de Saúde Local pode recomendar outras medidas.

7. GESTÃO DE SURTOS

7.1. GESTÃO DE SURTOS

Será considerado um surto em contexto escolar, qualquer agregado de **2 ou mais casos** com infeção ativa e com **ligação epidemiológica**. Numa situação em que existam dois ou mais casos com origens diferentes, a atuação é análoga, pelo que doravante ambas se designam como “surtos”.

Perante casos de COVID-19, na escola podem verificar-se diferentes **Cenários**:

A. **“Surto” numa turma**: casos numa turma ou turmas que funcionem em coorte. Nas coortes, as cadeias de transmissão poderão ficar circunscritas a este grupo de contacto mais próximo;

B. **“Surto” em várias turmas sem ligação epidemiológica**: casos que ocorrem em diferentes turmas no mesmo período temporal, mas sem ligação epidemiológica entre eles;

C. **“Surto” em várias turmas com ligação epidemiológica**: casos que ocorrem em diferentes turmas, resultantes de transmissão secundária ou terciária dentro da comunidade escolar;

D. **“Surto” sem controlo de transmissão**: elevado número de casos em diferentes grupos da comunidade escolar (alunos, pessoal docente e não docente) com transmissão não controlada.

Perante a existência de um “surto” num estabelecimento de educação ou ensino, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde Local. As medidas a adotar irão depender de um conjunto de fatores considerados na **avaliação de risco**, realizada pela Autoridade de Saúde Local, tais como:

- **Distanciamento** entre pessoas;
- Disposição e organização das **salas**;
- Organização das pessoas por **coortes**;
- Organização estrutural do **estabelecimento**, nomeadamente corredores e circuitos de circulação;
- **Ventilação** dos espaços;
- Período entre o **início de sintomas** e a identificação do caso suspeito;
- Outros fatores.

Como tal, é importante ressaltar que a avaliação de risco deve ser feita **caso a caso**, pela Autoridade de Saúde Local, e da mesma podem resultar diferentes medidas a implementar na escola.

7.2. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

Após a realização da investigação epidemiológica, a Autoridade de Saúde Local decidirá, de acordo com a avaliação de risco, quais as **medidas de controle a implementar**, podendo determinar:

- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos;
- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos e isolamento profilático de contactos de alto risco;
- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas da escola;
- Encerramento de toda a escola *.

* O encerramento de toda a escola só deve ser ponderado em situações de elevado risco na escola ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

Apresentam-se medidas a implementar mediante a magnitude da transmissão de SARS-CoV-2 na comunidade escolar. Contudo, a intervenção de Saúde Pública e respetivas medidas que são recomendadas devem decorrer de uma minuciosa **avaliação caso a caso**. Estas medidas deverão ser adequadas à realidade local e considerar, entre outros fatores, a situação epidemiológica em que a escola se insere, as condições da mesma, assim como a existência de recursos necessários para controlo da transmissão.

Quadro 1. Medidas a implementar em contexto de surto

CENÁRIOS	MEDIDAS CUMULATIVAS A IMPLEMENTAR
A	A Autoridade de Saúde Local decidirá de acordo com a avaliação de risco quais as medidas de controle a implementar, incluindo: • Isolamento dos casos; • Rastreio de contactos; • Isolamento profilático dos contactos de alto risco; • Realização de testes laboratoriais aos contactos de alto risco.
B	A Autoridade de Saúde Local estuda a relação entre os casos e serão avaliadas medidas adicionais em relação ao cenário A, incluindo: • Encerramento das turmas com casos confirmados, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos; • Encerramento de uma ou mais zonas da escola, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos.
C	A Autoridade de Saúde Local estuda a relação entre os casos e serão avaliadas medidas adicionais em relação ao cenário B, incluindo: • Alargamento das medidas de isolamento a contactos de baixo risco.
D	A Autoridade de Saúde Local, em articulação com as Autoridades de Saúde Regional e Nacional, pode considerar a necessidade de escalar as medidas, avaliando o encerramento temporário do estabelecimento de educação ou ensino. A sua reabertura deverá ocorrer quando a Autoridade de Saúde assim o determinar, com base no controlo da situação epidemiológica e quando esta não representar risco para a comunidade escolar.

8. COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS PARCEIROS

A **comunicação** tem um papel fundamental. Deste modo, a partilha regular de pontos de situação, de medidas e recomendações a adotar em cada momento, são peças chave na estratégia de comunicação e promoção de literacia em saúde, que permitem não só tranquilizar e dar confiança face à incerteza, como também a **adoção de comportamentos de proteção** da saúde na comunidade escolar e parceiros.

Pela sua importância estratégica, a **articulação** com os parceiros da comunidade educativa, será promovida e potenciada. É fundamental garantir o cumprimento de todos os procedimentos, como estratégia de envolvimento em todo o processo e, sempre que possível, na tomada de decisão, através da participação de todos, desde o momento inicial na resposta a um surto.

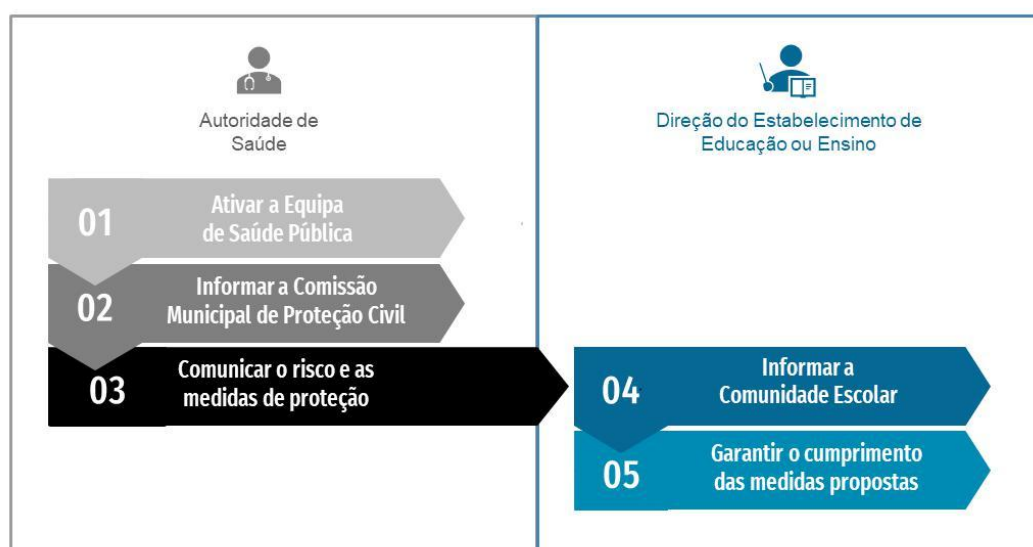


Figura 3. Fluxograma de atuação perante um surto em contexto escolar

1.º

A Autoridade de Saúde Local procede à ativação da **Equipa de Saúde Pública** para apoiar nas fases de investigação epidemiológica, gestão de casos, comunicação e implementação das medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2. Esta equipa será criada pelo Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) e liderada pela Autoridade de Saúde em articulação com a Equipa de Saúde Escolar.

2.º

Perante um surto de COVID-19 ou um caso com grande transcendência social, a Autoridade de Saúde Local informa a **Comissão Municipal de Proteção Civil**, garantido assim a fácil articulação e colaboração institucional entre todos os

organismos e serviços com responsabilidades, promovendo o acionamento dos planos de emergência pela Comissão Municipal de Proteção Civil, sempre que tal se justifique.

3.º

De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública comunica à Direção do Agrupamento o **risco e as medidas de proteção individuais e coletivas** a adotar.

4.º

Após indicação da Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública, a Direção do Agrupamento **informa todos os encarregados de educação e restante comunidade escolar da existência de um surto, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas**. Esta comunicação será detalhada, preservando a confidencialidade e anonimato dos envolvidos.

5.º

A Direção do Agrupamento assegura a disponibilização de recursos e equipamentos para **garantir o cumprimento das medidas** indicadas pela Autoridade de Saúde. Neste processo o papel das Autarquias é fundamental.

O encerramento de parte ou da totalidade da escola não implica necessariamente a interrupção do processo pedagógico ou de aprendizagem.

9. MEDIDAS A APLICAR PARA A FUNCIONAMENTO DA ESCOLA EM SEGURANÇA

9.1. ESTRATÉGIAS DE SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL DOCENTE E ASSISTENTES OPERACIONAIS

PESSOAL DOCENTE

Em caso de ausência, o docente deverá:

- proceder à atempada notificação da Direção;
- realizar permuta de aula entre docentes/disciplina;
- entregar um plano de atividades a desenvolver com os alunos que será colocado em prática por outro docente;

Na eventualidade da ausência imprevista do professor, os alunos devem permanecer na sala da turma e aguardar por orientações.

ASSISTENTES OPERACIONAIS

Em caso de ausência, o assistente técnico deverá:

- proceder à atempada notificação da Direção e Coordenador de Assistentes Operacionais;

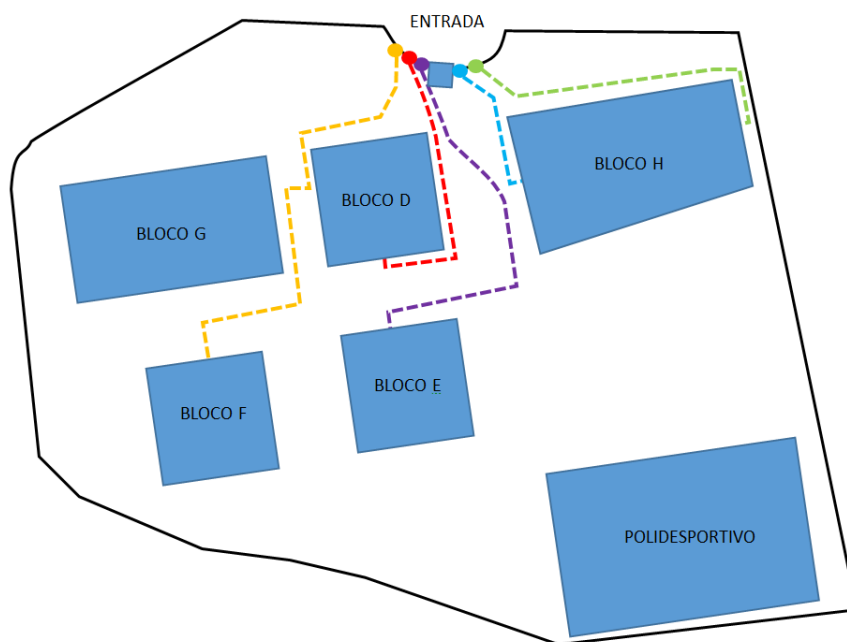
Na ausência do assistente técnico serão implementadas as seguintes estratégias:

- redistribuição de serviço por assistente com funções idênticas e que já executa as suas funções no mesmo edifício;
- redistribuição de serviço por assistente com outras funções;
- se a estratégia atrás indicada não for exequível, solicitação à autarquia para colocação de assistentes operacionais de substituição;
- se nenhuma das estratégias anteriores for exequível, encerramento de espaços / blocos / escola (qualquer iniciativa de encerramento carece de ordem/indicação da DGS e/ou tutela).

9.2. ACESSO E UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS

9.2.1. O ACESSO SERÁ EFETUADO COM AS SEGUINTE REGRAS:

- i. Portaria principal, das 08:00 às 19:00. De modo a evitar aglomerações, no 1.º tempo da manhã e último da tarde, os alunos entrarão por um dos quatro portões de acordo com a turma/ciclo a que pertencem.



- ii. Os percursos a utilizar para acessos aos blocos / salas de aula são diferenciados, por forma assegurar a separação de populações de diferentes ciclos de ensino ou bloco de aula que utilizam;
- iii. À entrada da escola e de todos os blocos serão colocados tapetes de desinfecção;
- iv. Para acesso e saída do recinto escolar todos os utilizadores são obrigados a fazer a higienização à entrada e saída do mesmo;
- v. Para acesso ao espaço escolar todos os utilizadores do mesmo, com exceção dos alunos da Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo, são obrigados a utilizar máscara de forma correta;
- vi. Os alunos são entregues pelo encarregado de educação ou por pessoa por ele designada, na portaria da escola e recebidas por um profissional destacado para o efeito, evitando assim a circulação de pessoas externas no interior do recinto;
- vii. Todos os utilizadores dos espaços das escolas devem efetuar a higienização frequente das mãos, com água e sabão ou com a solução antisséptica de base alcoólica, existente nos dispensadores instalados nos espaços comuns;
- viii. Os membros da comunidade escolar não podem cumprimentar-se com uso de contacto físico e terão de manter o devido distanciamento de segurança, com exceção do acompanhamento de maior proximidade que seja necessário dar aos alunos.
- ix. Pessoas externas ao processo educativo (por exemplo fornecedores) só excecionalmente podem entrar no estabelecimento de educação e, sempre, de forma segura, com máscara, utilizando corredor específico não utilizado pelas crianças evitando assim o contacto com estas;

- x. Os Encarregados de educação deverão ter o cuidado de evitar que a criança permaneça na escola por período superior ao estritamente necessário.
- xi. Será privilegiado, sempre que possível, o contacto com as famílias à entrada da escola, mantendo o distanciamento físico recomendado, possibilitando que a articulação possa ser veiculada ou complementada, regularmente, via telefone ou por meios digitais, de modo a que haja articulação e continuidade entre a escola e a família.

9.2.2. UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

Se possível será privilegiada a via digital para todos os procedimentos administrativos.

Todos os espaços que não sejam necessários ao bom funcionamento das atividades são encerrados.

Devem ser privilegiadas as atividades que decorram no exterior, em regime rotativo dos grupos.

Circulação nos espaços comuns

A circulação de todos os alunos, docentes e pessoal não docente far-se-á de forma desfasada pela direita, de modo a impedir um maior cruzamento de pessoas, sob a forma de fila com um distanciamento de segurança recomendado, sempre pelo lado direito do corredor.

Nos locais de fila todos devem respeitar os pontos de espera.

Salas de aula

- I. Opta-se pela atribuição de sala específica a cada uma das turmas para todas as disciplinas e atividades de enriquecimento curricular, com exceção da disciplina de Educação Física.
- II. São definidos corredores específicos de circulação entre espaços, de acordo com a localização/bloco onde se situam as salas de aula;
- III. Ficarão apenas disponível o mobiliário estritamente necessário à sua taxa de ocupação prevista ou máxima permitida;
- IV. Devem ser garantidas as medidas de distanciamento, garantindo a maximização do espaço entre pessoas. Assim:
 - As mesas devem ser dispostas, sempre que possível, junto das paredes e janelas, de acordo com a estrutura física das salas;
 - As mesas devem estar dispostas, preferencialmente, com a mesma orientação. Pode ainda optar-se por outro tipo de organização do espaço, evitando uma disposição que implique ter alunos virados de frente uns para os outros;
 - Sempre que possível, deve garantir-se um distanciamento físico entre os alunos e alunos/docentes de, pelo menos, 1 metro, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas.

- V. Deve ser garantida a existência de material individual necessário para cada atividade e assim inibir a sua partilha;
- VI. Sempre que possível, deve-se assegurar que os objetos partilhados entre crianças são devidamente desinfetados entre utilizações;
- VII. Privilegiar atividades que recorram a materiais mais facilmente higienizáveis, evitando aqueles que, pelas suas características, apresentam maior risco de contaminação.
- VIII. Deve-se remover, das salas, os acessórios não essenciais à prática das atividades pedagógicas, reforçando a limpeza e desinfeção dos que lá permanecem;
- IX. Os bens pessoais dos alunos devem ser acondicionados dentro da respetiva sala de aula, com exceção dos casacos que ficarão pendurados em cabides, em espaço próprio, identificado e diferenciado por grupo;
- X. Sempre que possível, e que tal não comprometa a segurança das crianças, deve manter-se as janelas e/ou portas das salas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar;
- XI. No caso específico da Educação Pré-Escolar, deve atender-se ainda aos seguintes cuidados especiais:
- Não podem entrar nas salas das turmas outras pessoas que não os respetivos alunos, docente, assistente(s) operacional(ais) e equipa de limpeza designada;
 - Os técnicos que realizam atividades AAF deverão ter designadas turmas fixas por forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes;
 - Para garantir o distanciamento físico entre as crianças quando estão em mesas, sempre que possível, será atribuída a cada criança uma mesa individual até ao número de mesas exequível de se colocar em cada sala;
 - Privilegiar a utilização de espaços amplos e arejados.
 - Circuitos de entrada e de saída das salas de aula, permitindo acesso direto separado ao exterior:
 - Sala H1 – Porta da sala com acesso ao exterior
 - Sala H2 – Porta da sala com acesso ao exterior
 - Sala H3 – Porta 1 do salão polivalente
 - Sala H4 – Porta principal virada para o bloco D
 - Sala H5 – Porta 2 do salão polivalente
 - Em caso de condições meteorológicas adversas os alunos da Educação Pré-Escolar entram todos pela porta principal do Bloco H virada para o Bloco D;
 - Devem ser assegurados os apoios presenciais mobilizados para as crianças acompanhadas pelos técnicos e/ou docentes da Intervenção Precoce. Este trabalho deve ser acompanhado pela equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI), em estreita

articulação com o educador e com as equipas locais a funcionar no âmbito do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI);

- Se uma criança se encontrar atestadamente em grupo de risco, deve ser assegurado o apoio individualizado, envolvendo a EMAEI no acompanhamento da criança em estreita articulação com o docente e a família;
- Sempre que possível, assegurar que os objetos partilhados entre crianças são devidamente desinfetados entre utilizações;
- Sempre que aplicável, por haver necessidade de troca de roupa, as peças de roupa suja devem ir para casa em saco plástico, fechado;
- Sempre que aplicável, devem ser assegurados especiais cuidados na troca de fraldas, com higienização das mãos dos profissionais e das crianças, bem como da bancada, antes e depois da muda de fralda;
- As crianças devem trocar o calçado que levam de casa por outro apenas utilizado no espaço da Educação Pré-escolar. Este calçado extra permanece no estabelecimento, devendo ser higienizado, todos os dias, após a saída da criança. Os profissionais deverão cumprir a mesma orientação.

XII. No caso específico dos alunos do 1.º Ciclo cuja sala se situa no Bloco H, deve atender-se ainda aos seguintes cuidados especiais:

- O circuito de entrada e de saída das salas de aula permitindo acesso direto ao exterior é realizado pela porta do 1.º andar virada para a Escola Secundária;
- Deverá ser desfasado da Educação Pré-Escolar o recreio da manhã;

XIII. No caso específico dos alunos que têm as suas salas de aula no Bloco D (ensino profissional), E (3.º e 4.º ano) e F (5.º e 6.º ano), deve atender-se ainda aos seguintes cuidados especiais:

- Desde a entrada da escola, os alunos do bloco D e E circulam até este percorrendo o percurso existente entre o Bloco H e D;
- Desde a entrada da escola, os alunos do bloco F circulam até este percorrendo o percurso existente por trás do bloco D e entre este e o bloco G;
- Deverá ser desfasado o horário de recreio das turmas do 1.º ciclo relativamente às turmas do 2.º ciclo;
- As turmas do 2º ciclo terão áreas de recreio previamente definidas, por forma a diminuir a concentração de alunos;

XIV. As aulas de Educação Física decorrerão em espaço próprio para o efeito cumprindo as orientações específicas para o efeito.

Acesso com artigos usados no trajeto casa-escola-casa

- I. Os alunos não podem trazer de casa brinquedos ou outros artigos não necessários;
- II. A partilha de aparelhos digitais pessoais é interdita;
- III. As mochilas e roupa devem ser acondicionadas dentro da respetiva sala de aula, com exceção dos casacos que ficarão pendurados em cabides, em espaço próprio, identificado e diferenciado por grupo;
- IV. Está interdita a utilização de cacifos;

Sala dos docentes e não docentes

- I. O acesso a estas salas é restrito apenas aos seus destinatários e com serviço distribuído para esse(s) dia(s);
- II. Os docentes e não docentes apenas devem utilizar os locais devidamente assinalados para o efeito;
- III. As pausas dos profissionais para almoço têm que ocorrer com os profissionais a garantir o afastamento físico entre si.

Biblioteca Escolar

- I. A Biblioteca Escolar, enquanto espaço físico, estará encerrada;
- II. Esta estrutura continuará, no entanto, a garantir a prestação dos seus serviços, seja presencialmente – através do trabalho da equipa da Biblioteca Escolar, em articulação com os docentes e as estruturas de coordenação educativa –, seja de uma forma remota;
- III. O apoio à distância materializar-se-á através da comunicação direta com o utilizador (recorrendo a diversos canais de comunicação, de forma síncrona ou assíncrona) ou através da disponibilização de serviços / informação organizados no blogue BiblioBarca (www.bibliobarca.blogspot.com), que é o rosto digital da Biblioteca Escolar E e serve de ferramenta privilegiada de comunicação.

Modo síncrono: exclusivamente nos dias úteis do período letivo, das 15 às 16 horas, através da ligação *Meet* na plataforma *Classroom* (acesso como convidado para docentes e alunos do Agrupamento com e-mail institucional).

Modo assíncrono: todos os dias (24/24), através do blogue da BE (www.bibliobarca.blogspot.com), mediante o preenchimento do formulário "contacte connosco";

- IV. A sala da Biblioteca Escolar poderá ser utilizada apenas por uma turma de cada vez, mediante requisição do respetivo docente, que a acompanhará e zelará pelo cumprimento das normas de segurança em vigor;
- V. Após cada utilização, será higienizada;
- VI. Apenas as educadoras / docentes titulares poderão efetuar requisição de materiais, para os alunos da EPE e do 1.º Ciclo;

- VII. Os alunos do 2.º Ciclo farão a requisição de materiais por via digital, mediante o preenchimento do formulário ("contacte connosco"), disponível em linha (www.bibliobarca.blogspot.com);
- VIII. O levantamento e a entrega dos materiais requisitados no ponto anterior serão feitos por intermédio do(s) assistente(s) operacional(ais) em serviço no bloco de aulas do requisitante;
- IX. Os materiais requisitados, depois de devolvidos à Biblioteca Escolar, serão objeto de quarentena / desinfecção.

Reprografia

- I. Os docentes poderão, com mínimo 24 horas de antecedência, enviar por e-mail os recursos que pretendem imprimir, sendo estes recursos entregues diretamente na sala de aula;
- II. A compra de senhas deve ser feita preferencialmente através do sistema online;
- III. Os carregamentos dos cartões são feitos por dia pré-determinados:
 - Segunda-feira: Educação Pré-Escolar
 - Terça-feira: 1.º e 2.º anos;
 - Quarta-feira: 3.º e 4.º anos;
 - Quinta-feira: 5.º ano;
 - Sexta-feira: 6.º ano;

Os carregamentos passarão a ser realizados na portaria da escola, quando estiver concluída a instalação do necessário sistema informático.

Encarregados de educação com mais do que um educando, podem carregar ambos os cartões optando pelo dia mais conveniente.

- IV. As compras são processadas por turma através de lista previamente elaborada e entregues na sala de aula e apenas se tiverem saldo positivo no cartão.

Espaços de recreio

- I. O espaço comum de recreio será segmentado por forma a funcionar em coortes;
- II. A realização de atividades de recreio fora da sala de aula, tem por pressuposto a utilização rotativa de áreas atribuídas.
- III. Deve-se proceder à lavagem/desinfecção das mãos por parte do pessoal docente e não docente e também das crianças sempre que regressem do espaço exterior;
- IV. Os equipamentos são higienizados após a utilização de cada grupo.
- V. Em caso de condições meteorológicas adversas, os intervalos são realizados dentro da sala de aula.

Bufete

- VI. Solicita-se e recomenda-se trazer lanche de casa;
- VII. Os bufetes encontram-se encerrados no atendimento direto ao público;
- VIII. As compras serão feitas em sistema de pré-reserva e entregues na sala de aula. Para tal os encarregados de educação / alunos terão que registar em tabela semanal os produtos que pretendem. Esta tabela pode ser ajustada de semana a semana com o educador / Professor Titular / Diretor de Turma;
- IX. Está interdita a utilização de dinheiro em numerário na escola, sendo exclusivamente utilizado o cartão de aluno.
- X. Os profissionais atuam segundo o mesmo procedimento.

Refeitório

- i. Sempre que possível, e que tal não comprometa a segurança das crianças, deve manter-se as janelas e/ou portas do refeitório abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar;
- ii. Recomenda-se que a ida à casa de banho seja prévia à saída do bloco de aulas, assim como, a lavagem das mãos com água e sabão, tendo no caso da Educação Pré-Escolar que ser acompanhados por adulto que confirme a correta lavagem;
- iii. Quer à entrada, quer à saída do refeitório, o utente tem que higienizar as mãos;
- iv. Também no refeitório, todos os funcionários têm que utilizar máscara, enquanto acompanham as crianças;
- v. Os alunos devem sair das salas para o refeitório utilizando circuito e área de espera previamente definidos;
- vi. Para cada ciclo de ensino existe uma porta e área de espera específica a utilizar;
- vii. As turmas almoçam em períodos desfasados;
- viii. Cada uma das turmas utiliza sempre o mesmo espaço para almoçar;
- ix. As mesas estão numeradas e cada aluno senta-se sempre no mesmo local (mesa individual);
- x. É feita a adequada limpeza e desinfeção das superfícies utilizadas antes da entrada de cada uma das turmas;
- xi. Apenas estará disponível o mobiliário estritamente necessário à sua taxa de ocupação prevista ou máxima permitida;
- xii. Não podem ser partilhados quaisquer equipamentos ou alimentos;
- xiii. As máscaras dos alunos não podem ser colocadas em cima das mesas tendo que ser guardadas na sua indumentária;
- xiv. O aluno não pode levantar-se da mesa que lhe foi atribuída e aí deve permanecer até ao final da sua refeição.
- xv. Se necessário, os equipamentos e utensílios da criança a devolver aos encarregados de educação devem ser colocados em saco descartável.

Casas de banho

- i. Os alunos utilizam apenas os wc existentes nos blocos em que esteja inserida a respetiva sala de aula.
- ii. Os docentes devem promover a ida à casa de banho durante as aulas de forma a não criar aglomerações durante os intervalos;
- iii. Os Docentes e Assistentes Operacionais dispõem também de casas de banho específicas;
- iv. O acesso é limitado a 1 pessoa de cada vez por casa de banho;
- v. Deve-se proceder à lavagem/desinfecção das mãos por parte do pessoal docente e não docente e também das crianças, antes e após a ida à casa de banho;
- vi. A instalação será limpa e desinfetada com a frequência recomendada pela Informação da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares com a orientação da Direção-Geral de Saúde e a colaboração das Forças Armadas – Limpeza e desinfeção de superfícies em ambiente escolar no contexto da pandemia covid-19

Serviços não essenciais ao funcionamento das aulas presenciais

Todos os espaços não essenciais para o normal funcionamento das aulas presenciais encontram-se encerrados e vedados.

10. LIMPEZA E DESINFEÇÃO

Este Plano de Limpeza está afixado para conhecimento de todos os intervenientes;

10.1. Procedimentos

Quando se vai desinfetar uma área, as principais preocupações a ter em conta são:
Equipamentos de Proteção Individual (EPI): deve ser usado equipamento que proteja o profissional, quer dos produtos utilizados, quer de eventual contaminação existente na área onde irá operar, e que evite, ainda, que este traga agentes contaminadores do exterior para a área da desinfeção.

A - Entrada na "área suja"

- I. O profissional deve entrar nos locais a limpar já totalmente equipado com o EPI envergado e com o material de limpeza, levando também consigo sacos prontos para a recolha dos resíduos;
- II. Ao entrar deve abrir janelas e arejar a área, sempre que possível.

B - Operação dentro da "área suja"

- I. Começar a limpar de alto para baixo e das zonas mais distantes da porta sempre em direção à saída;
- II. Ter um cuidado especial na limpeza de objetos com mais contactos (ex: interruptores; maçanetas das portas; torneiras; corrimãos; mesas; cadeiras; teclados de computadores; telefones e outros) e áreas mais frequentadas;
- III. À medida que efetua a limpeza, deve depositar os materiais descartáveis em sacos apropriados (de cor diferente dos habituais, ou devidamente identificados), tendo o cuidado de não contaminar o exterior do saco.

C - Saída da "área suja"

- I. No final da limpeza, esperar que o espaço fique totalmente arejado e só depois fechar as janelas;
- II. Limpar os frascos e produtos de limpeza antes de sair;
- III. Limpar as luvas e o calçado, por fora, sem os retirar;
- IV. Colocar o saco sujo dentro de outro limpo e fechar o saco;
- V. Sair da área e fechar a porta, sempre que possível;
- VI. Terminada a limpeza, colocar os EPI reutilizáveis em embalagem própria, hermeticamente fechada, para os transportar até à zona de desinfeção/lavagem do material;
- VII. Os EPI descartáveis devem ser colocados nos sacos de resíduos.

D - Resíduos

- I. Os sacos de resíduos devem ser colocados no contentor dos resíduos indiferenciados ("caixote do lixo"). Estes resíduos não devem, em caso algum, ser colocados no contentor de recolha seletiva, nem depositados no ecoponto;
- II. Nunca deixar os sacos de resíduos em espaços públicos ou zonas onde possam ser mexidos.

10.2. Frequência de limpeza

A desinfecção dos espaços e superfícies deve ser efetuada, com frequência diária e sempre que se mostrar necessário.

As frequências de referência são:

- I. Casas de banho – pelo menos duas vezes de manhã e duas vezes à tarde;
- II. Zonas e objetos de uso comum – corrimãos, maçanetas das portas, interruptores, zonas de contacto frequente – pelo menos duas vezes de manhã e duas vezes à tarde;
- III. Salas de aula – no final de cada utilização, sempre que haja mudança de turma;
- IV. Salas de professores – de manhã e à tarde;
- V. Refeitórios – logo após a utilização de um grupo e antes de outro entrar na área, especialmente as mesas e zonas de self-service.

10.3. Produtos e técnicas de desinfecção de espaços escolares

Na limpeza e desinfecção de espaços escolares interiores utilizam-se os seguintes produtos e técnicas:

10.3.1. Agentes de desinfecção

Solução de hipoclorito de sódio pronta a usar (já diluída) com a concentração de 0,05% ou outro produto com igual poder desinfetante (para superfícies que não suportam o hipoclorito de sódio).

10.3.2. Método de aplicação

A limpeza deve ser húmida com:

- I. Balde e esfregona para o chão;
- II. Panos de limpeza reutilizáveis (laváveis) de microfibras, que serão lavados e desinfetados pelo calor, em máquina de lavar;
- III. Sempre que possível, deixar as superfícies humedecidas, até que sequem, ao ar, para que o desinfetante possa atuar eficazmente.

10.3.3. Ordem de limpeza dos espaços fechados

A limpeza deve começar de alto para baixo, das zonas mais limpas para as mais sujas, e das mais distantes da porta sempre em direção à saída. A limpeza do chão deve ser a última tarefa a realizar.

Ter especial cuidado na limpeza de objetos mais tocados (ex: interruptores, maçanetas das portas, torneiras, corrimãos, mesas, bancadas, cadeiras, teclados de computadores, telefones e outros) e áreas mais frequentadas.

10.4. Procedimentos gerais

- I. Lavar primeiro as superfícies com água e detergente e, em seguida, espalhar uniformemente a solução de hipoclorito de sódio nas superfícies;
- II. Deixar atuar o desinfetante nas superfícies durante, pelo menos, 10 minutos, sempre que possível;
- III. Enxaguar as superfícies só com água;
- IV. Deixar secar ao ar, sempre que possível.

10.5. Procedimentos específicos

- I. Superfícies e equipamentos que devem ser alvo de especial atenção: maçanetas de portas; interruptores de luz; telefones; botões de elevadores (se existirem); torneiras; manípulos de autoclismos; corrimãos; materiais de computadores, tais como teclados, ecrãs e rato; equipamentos eletrónicos ou outros existentes que sejam de manuseamento frequente;
- II. Chão (último a limpar): deve ser lavado com água e detergente comum, seguido da desinfecção com solução de hipoclorito de sódio pronta a usar, ou solução diluída em água fria no momento da utilização, conforme anexo IV e instruções do fabricante;
- III. Instalações sanitárias: devem ser lavadas, preferencialmente, com produto que contenha na composição detergente e desinfetante (2 em 1) porque é de mais fácil e rápida aplicação e desinfecção. O balde e a esfregona utilizados nas casas de banho não devem ser usados noutros espaços. Deve-se utilizar panos diferentes para os lavatórios e as áreas à volta destes e para o exterior das sanitas.

10.6. Instruções específicas

No espaço escolar existem áreas que, devido à sua utilização por um maior número de pessoas, e, muitas vezes, por períodos de tempo mais prolongados, podem ser mais facilmente contaminadas e representar um eventual maior risco para a transmissão do vírus. Assim, algumas áreas são alvo de medidas adicionais de cuidados de limpeza e desinfecção, sempre que estejam em utilização, nomeadamente: Sala de professores, Sala de pessoal não docente, Salas de aulas, Sala de informática, Biblioteca, Serviços administrativos, Espaços comuns e Direção.

10.6.1. Preparação dos espaços escolares

A – Todas as salas e áreas são devidamente limpas e desinfetadas antes da entrada de alunos, docentes e utentes, no caso dos serviços administrativos

- I. Após a utilização de um espaço ou área comum, procede-se à sua limpeza e desinfecção, incluindo todo o equipamento utilizado;
- II. Certificar-se de que a porta e todas as possíveis janelas se encontram abertas durante a limpeza e desinfecção, por forma a facilitar a circulação do ar;
- III. No final, deixar a porta aberta para que ninguém necessite de colocar as mãos em puxadores;
- IV. Registar em documento próprio o serviço efetuado.

B - Durante as aulas

Proceder à limpeza e desinfecção de todos os locais de passagem, corrimão de escadas, puxadores de portas, interruptores ou outros que sejam de manuseamento habitual.

C - Higienização de casas de banho

- I. Após o início das aulas deve-se proceder à limpeza e desinfecção das casas de banho do piso;
- II. Certificar-se de que as portas das casas de banho, e todas as possíveis janelas, se encontram completamente abertas durante a limpeza e desinfecção, por forma a facilitar a circulação do ar;
- III. Deve-se limpar e desinfetar portas, puxadores e todas as peças sanitárias de cada casa de banho;
- IV. Garantir que o dispensador de papel está abastecido e com folha de fora para facilitar a sua utilização;
- V. Garantir que o dispensador de sabonete líquido está abastecido;
- VI. Registar o serviço efetuado, em documento próprio.

D - Refeitório/Cantina

- I. Respeitar os planos de limpeza de refeitório existentes, utilizando agentes de limpeza e desinfecção registando todo o serviço efetuado, em documento próprio.
- II. Os profissionais da área de preparação e confeção dos alimentos devem:
- III. Usar sempre máscara, durante as fases de preparação, confeção e distribuição dos alimentos;
- IV. Lavar as mãos com água e sabão imediatamente antes e após a manipulação de alimentos crus;
- V. Higienizar frequentemente as mãos com água e sabão ou com solução antisséptica de base alcoólica;
- VI. Cumprir a etiqueta respiratória.

Relativamente ao uso de luvas descartáveis, o assistente operacional deve saber que:

- I. O uso de luvas para preparar e manusear alimentos não substitui a adequada e frequente higienização das mãos;
- II. Os alimentos prontos para comer não devem ser tocados com as próprias mãos e devem ser utilizados utensílios adequados, como guardanapos, espátulas, pinças, luvas de uso único ou equipamentos de distribuição. As luvas não substituem a lavagem das mãos ou a higiene das mãos;
- III. Se utilizar luvas, deve mudá-las com frequência e efetuar a higienização das mãos antes da sua colocação e após a sua remoção;
- IV. O mesmo par de luvas pode ser utilizado apenas durante uma tarefa e deve ser substituído se danificado ou se o colaborador interromper a tarefa. Se um colaborador estiver a executar uma mesma tarefa continuamente, as luvas devem ser substituídas a cada quatro horas ou sempre que necessário.

Procedimentos para a utilização do refeitório no período de almoço:

- I. Desfasamento de turmas de forma a evitar a concentração de alunos;
- II. Lavagem/desinfecção das mãos antes e após o consumo de qualquer refeição por parte de qualquer utente do refeitório;
- III. Um assistente operacional prepara o tabuleiro, talheres e entrega a cada aluno/utilizador na entrada da linha do refeitório;
- IV. Um assistente operacional entrega um prato com saladas a cada aluno/utilizador;
- V. Uma cozinheira entrega o prato a cada aluno/utilizador;
- VI. Um assistente operacional fornece embalagem de fruta ou sobremesa, devidamente, protegida a cada aluno/utilizador;
- VII. Os alunos devem ocupar os lugares indicados pelos funcionários;
- VIII. Higienizar as mesas após cada utilização.

E - Casas de Banho (WC)

A limpeza das casas de banho deve seguir a seguinte sequência:

Iniciar a limpeza pelos lavatórios (primeiro as torneiras e só depois o lavatório) e superfícies à volta destes;

De seguida, passar para a limpeza dos sanitários:

Parte interior:

- I. Aplicar o produto detergente com base desinfetante, deixando atuar durante, pelo menos, 5 minutos;
- II. Esfregar bem por dentro com o piaçaba;
- III. Puxar o autoclismo com o piaçaba ainda dentro da sanita para que este também fique limpo;
- IV. Volte a puxar a água.

Parte exterior:

- I. Espalhar o detergente/desinfetante na parte superior da sanita e sobre a tampa;

- II. Esfregar com o pano: primeiro a tampa e só depois a parte exterior da sanita (parte superior e os lados);
- III. Passar o pano só com água;
- IV. Deixar secar ao ar;
- V. Limpar e desinfetar bem o botão do autoclismo no final.;
- VI. No final da limpeza, deve voltar a passar um pano humedecido em desinfetante em todas as torneiras.
- VII. O chão deve ser lavado como descrito anteriormente.

F - Espaços Comuns

Estes espaços serão desinfetados após cada utilização, registando para o efeito a ação em documento próprio.

NOTAS FINAIS:

1. Sempre que necessário, contactar a Linha SNS24 (808242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e proceder de acordo com as indicações fornecidas pelos profissionais de saúde;
2. A implementação destas medidas de prevenção e combate à pandemia da COVID-19 fica sujeita a eventuais alterações, decorrentes das orientações emanadas pela DGS e Ministério da Educação;
3. Este documento deve ser abordado junto dos alunos, pelo DT;
4. Independentemente de eventuais ajustes diários, far-se-á uma avaliação semanal deste plano, procedendo-se a ajustes que vierem a ser necessários, face a possíveis novas informações emanadas pela DGS e/ou ME;
5. Qualquer informação/situação, que, eventualmente, venha a surgir, será devidamente comunicada às entidades competentes e, se tal se justificar, à comunidade educativa.

11. PERGUNTAS E RESPOSTAS

Este capítulo está estruturado sob a forma de perguntas e respostas, procurando elucidar sobre as principais dúvidas que têm surgido relativamente à reabertura dos estabelecimentos de educação ou ensino.

AS CRIANÇAS APRESENTAM MENOR RISCO DE CONTRAIR COVID-19 DO QUE OS ADULTOS?

Segundo a OMS, os casos em idade pediátrica representam apenas cerca de 1 a 3% das infeções por SARS-CoV-2 notificadas a nível mundial. Contudo, estes parecem ser tão suscetíveis à infeção quanto os adultos, apesar de apresentarem formas ligeiras ou assintomáticas (sem sintomas) da doença.

Estão a ser desenvolvidos mais estudos para avaliar o risco de infeção em crianças e jovens.

QUAL É O PAPEL DAS CRIANÇAS NA TRANSMISSÃO?

O contributo das crianças na transmissão de SARS-CoV-2 não é ainda bem conhecido, pelo que são necessários mais estudos.

Embora os menores possam ser menos afetados, importa considerar o elevado número de contactos que estes podem ter no contexto escolar e na comunidade.

Até hoje, foram relatados poucos surtos envolvendo crianças ou estabelecimentos de educação ou ensino. Contudo, o baixo número de casos entre pessoal docente e não docente sugere que a disseminação de COVID-19 em contexto escolar é limitada.

Para o aumento do conhecimento sobre as crianças e a COVID-19, continuam a ser desenvolvidos estudos sobre o papel dos menores na transmissão de SARS-CoV-2, dentro e fora do contexto escolar.

AS CRIANÇAS COM PROBLEMAS DE SAÚDE SUBJACENTES (ASMA, DIABETES, OBESIDADE) DEVEM VOLTAR À ESCOLA?

Sabe-se que as pessoas com doenças crónicas ou imunossuprimidas podem ter manifestações de COVID-19 mais graves.

As evidências atuais sugerem que o risco de doença grave em menores é, no geral, inferior ao risco em adultos. Contudo, podem ser consideradas precauções adicionais para minimizar o risco de infeção nestes grupos.

Para tal é essencial que a pessoa seja avaliada pelo médico assistente, que deverá considerar o seu estado de saúde e determinar quais os cuidados que deve ter.

QUAL É O PERÍODO DE INCUBAÇÃO DE SARS-COV-2 NAS CRIANÇAS?

O período de incubação é igual em crianças e adultos. Estima-se que o período de incubação da doença (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) seja entre 1 e 14 dias.

QUEM DEVE UTILIZAR MÁSCARA NAS ESCOLAS?

Em todos espaços dos estabelecimentos de educação ou ensino, em todos os momentos e em cumprimento da legislação em vigor, devem utilizar máscara:

- Pessoal docente;
- Pessoal não docente;
- Alunos a partir do 2.º ciclo do ensino básico;
- Encarregados de educação;
- Fornecedores e outros elementos externos.

As exceções previstas ao uso de máscara são:

- Para alimentação, devido à sua impraticabilidade;
- Durante a prática de atividade física em que ocorre esforço físico;
- Atestado Médico de Incapacidade Multiusos ou declaração médica que ateste condição clínica incapacitante para a sua utilização.

QUANDO DEVE ALGUÉM REALIZAR TESTE MOLECULAR NAS ESCOLAS?

O teste molecular para a deteção de SARS-CoV-2, é prescrito pela Autoridade de Saúde a todos os casos suspeitos e aos contactos de alto risco, e deve ser realizado no cumprimento do descrito na Orientação 015/2020 da DGS.

Deve ser prescrito após a deteção e identificação de um caso suspeito e realizado o mais rapidamente possível.

Aos contactos classificados como tendo exposição de alto risco é prescrito o teste laboratorial pela Autoridade de Saúde, após o resultado positivo do caso inicialmente identificado.

É OBRIGATÓRIA A MEDIÇÃO DE TEMPERATURA À ENTRADA DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO?

A medição de temperatura não é obrigatória nem é uma medida recomendada. Qualquer pessoa, aluno ou pessoal docente ou não docente, que frequente o estabelecimento de educação ou ensino deve vigiar o seu estado de saúde e não se deve dirigir para lá, se verificar o aparecimento de sintomatologia, entre a qual se encontra a febre. Além disso, em 19 de maio de 2020, a Comissão Nacional de Proteção de Dados pronunciou-se relativamente à recolha de dados de saúde nas escolas, referindo que esta só pode ocorrer se houver manifestação explícita de vontade por parte do aluno, ou do encarregado de educação, e não houver consequências para a sua não-aceitação.

A ÁREA DE ISOLAMENTO PODE SER PARTILHADA POR MAIS DO QUE UM CASO SUSPEITO?

A área de isolamento não deve ser utilizada por mais do que um caso suspeito em simultâneo, a não ser que sejam coabitantes. Na eventualidade de serem identificados vários casos suspeitos em simultâneo, deve recorrer-se a outras salas que não estejam a ser utilizadas para isolamento dos restantes casos suspeitos, cumprindo os mesmos procedimentos dos aplicados à área de isolamento.

QUAIS SÃO OS CUIDADOS A TER DURANTE O TRANSPORTE DE E PARA AS ESCOLAS?

As seguintes medidas devem ser praticadas sempre que se utilizem transportes coletivos de passageiros, públicos ou privados, de acordo com a Orientação 027/2020 da DGS:

- Etiqueta respiratória;
- Higiene das mãos – desinfetar ou lavar as mãos depois de tocar em superfícies ou objetos;
- Cumprimento do intervalo e da distância de segurança entre passageiros (ex. um por banco);
- Utilização de máscara no transporte (ex: autocarros escolares, metro, entre outros).

QUAIS SÃO AS MEDIDAS A IMPLEMENTAR PELOS TRANSPORTES ESCOLARES?

As medidas a aplicar no transporte de crianças estão presentes na Orientação 025/2020 da DGS, sendo complementadas com as recomendações da Orientação 027/2020 da DGS, no que concerne ao transporte coletivo de passageiros. De destacar:

- Cumprimento do intervalo e da distância de segurança entre passageiros (ex. um por banco);
- Sinalizar os lugares onde as pessoas se devem sentar, quando o meio de transporte o permita, por forma a garantir o distanciamento recomendado entre passageiros;
- Lotação máxima de 2/3 da sua capacidade (Art. 13.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual);
- Disponibilização de solução antisséptica à base de álcool à entrada e saída da viatura;
- Descontaminação da viatura após cada viagem, segundo a Orientação 014/2020 da DGS.

O QUE FAZ A ESCOLA QUANDO UM ALUNO TEM FEBRE?

A febre é um sinal que faz parte da definição de caso suspeito de COVID-19. Como tal, ao identificar-se um aluno com temperatura corporal $\geq 38^{\circ}\text{C}$ deve seguir-se os procedimentos descritos no capítulo “Gestão de Caso”, nomeadamente o contacto com o Encarregado de Educação, o SNS 24 (808 24 24 24) ou as linhas telefónicas criadas especificamente para este efeito e a Autoridade de Saúde Local.

Importa considerar que a febre é um sinal inespecífico, que faz parte do quadro clínico de outras doenças. Durante o período de inverno, é comum crianças e jovens apresentarem quadros respiratórios decorrentes de outras doenças.

O MEU EDUCANDO TEVE UM TESTE LABORATORIAL PARA SARS-COV-2 POSITIVO, O QUE FAÇO?

Um aluno com teste laboratorial (rRT-PCR) positivo para COVID-19, deve permanecer em isolamento, seguindo as indicações da Autoridade de Saúde, até cumprir com os critérios de cura.

Esta pessoa é acompanhada clinicamente por um médico de família, utilizado a plataforma Trace COVID-19.

Deve permanecer em casa e estar contactável para o acompanhamento clínico e para a realização da investigação epidemiológica pela Autoridade de Saúde (de acordo com o aplicável da Orientação 010/2020 da DGS).

Este só poderá retomar as atividades letivas após cumprir os critérios de cura e ter indicação da Autoridade de Saúde.

12. GLOSSÁRIO

Autoridade de Saúde: Entidade à qual compete a decisão de intervenção do Estado na defesa da saúde pública, na prevenção da doença e na promoção e proteção da saúde, bem como no controlo dos fatores de risco e das situações suscetíveis de causarem ou acentuarem prejuízos graves à saúde dos cidadãos ou dos aglomerados populacionais (Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril).

Avaliação de risco: Conjunto de procedimentos desenvolvidos para conhecimento das características e do risco envolvido.

Caso confirmado: Pessoa que preenche os critérios de definição de caso confirmado (clínicos, laboratoriais e/ou epidemiológicos) para uma determinada infeção ou doença (Last, 2007). No caso da COVID-19 são as pessoas com confirmação laboratorial de COVID-19, ou seja, com resultado de rRT-PCR para SARS-CoV-2 positivo para pelo menos dois alvos distintos do genoma, dos quais pelo menos um específico para SARS-CoV-2 (que distinga dos outros coronavírus, incluindo o SARS-CoV-1) (Orientação 015/2020 de 23/03/2020 da DGS).

Caso primário: O primeiro caso de uma cadeia de transmissão e o responsável pela introdução de uma determinada infeção ou doença na população (Last, 2007).

Caso secundário: Caso infetado a partir do caso primário (Last, 2007).

Caso suspeito: Pessoa que preenche os critérios de definição de caso suspeito (clínicos, laboratoriais e/ou epidemiológicos), de uma determinada infeção ou doença (Last, 2007). No caso da COVID-19 são as pessoas que desenvolvam quadro respiratório agudo com tosse (de novo ou agravamento da tosse habitual), ou febre (temperatura $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$), ou dispneia / dificuldade respiratória (Norma 004/2020 de 23/03/2020 da DGS).

Caso: Um indivíduo da população ou do grupo em estudo identificado como sofrendo de uma dada infeção, doença, perturbação de saúde ou de outra condição em estudo (Last, 2007).

Contacto: A pessoa que, por ter estado em associação com algo ou alguém infetado, ou com um ambiente contaminado por um agente infeccioso, tem risco de adquirir esse agente (Adaptado de Last, 2007).

Contágio: Transmissão da infeção por contacto direto, gotículas de saliva, artigos ou outros objetos contaminados (Last, 2007).

Controlo: Intervenções, operações, projetos ou programas em curso, com o fim de reduzir a incidência e/ou prevalência ou mesmo de eliminar as doenças em questão.

Coorte: grupo organizado de pessoas que partilham características, atividades e eventos comuns.

COVID-19: Doença causada pelo SARS-CoV-2 / novo coronavírus / 2019-nCoV (OMS, 2020).

Desinfecção: Destruição térmica ou química de microrganismos. Dependendo do nível de desinfecção, destrói a maioria dos microrganismos presentes, mas não necessariamente as formas esporuladas (Norma nº 029/2012 de 28/12/2012 atualizada a 31/10/2013 da DGS).

Desinfetante: Agente químico ou físico, aplicado a ambiente inanimado, que destrói microrganismos patogénicos ou outros microrganismos, mas não necessariamente as formas esporuladas (Norma nº 029/2012 de 28/12/2012 atualizada a 31/10/2013 da DGS).

Equipa de Saúde Escolar: Conjunto de profissionais de saúde que servem de ligação entre a escola e os serviços de saúde e operacionalizam a Saúde Escolar.

Exposição: Proximidade e/ou contacto com o reservatório de um agente de doença, de tal forma que se possa verificar a transmissão efetiva desse agente, ou dos seus efeitos nocivos, aos indivíduos que sofreram tal contacto (Last, 2007).

Gotículas: Partículas de grandes dimensões ($> 5\mu\text{m}$), com passagem breve pelo ar quando a fonte e o hospedeiro se encontram muito próximos, sendo produzidas durante a fala, tosse ou espirro e assentando rapidamente nas superfícies (Norma nº 029/2012 de 28/12/2012 atualizada a 31/10/2013 da DGS).

Infeção: Transmissão de microrganismos para um hospedeiro, após invasão ou progressão além dos mecanismos de defesa, resultando na sua multiplicação. A resposta do hospedeiro à infeção pode incluir sinais ou sintomas clínicos ou estar ausente (infeções assintomáticas) (Norma nº 029/2012 de 28/12/2012 atualizada a 31/10/2013 da DGS).

Isolamento: Separação de doentes ou pessoas contaminadas ou bagagens, contentores, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetados, de forma a prevenir a disseminação da infeção ou da contaminação.

Limpeza: Remoção, geralmente com água e detergente, de sujidade (visível ou perceptível) presente em material, equipamento ou outra superfície, através de processos manuais e/ou mecânicos, que se destina a tornar segura a sua manipulação e/ou descontaminação (Norma nº 029/2012 de 28/12/2012 atualizada a 31/10/2013 da DGS).

Máscara: Refere-se ao equipamento utilizado para cobrir a boca e nariz, incluindo máscaras cirúrgicas e de procedimentos (Norma nº 029/2012 de 28/12/2012 atualizada a 31/10/2013 da DGS).

Período de incubação: Intervalo de tempo entre a infeção e o aparecimento do primeiro sinal ou sintoma da doença em questão (Last, 2007). **Período de infecciosidade:** Intervalo de tempo de contágio (ECDC, 2010).

Risco para a saúde pública: Probabilidade de ocorrência de um evento ou incidente, que pode prejudicar a saúde das populações, com especial relevo para aquele que se pode propagar a nível internacional ou representar um perigo grave e direto (Adaptado de Last, 2007).

Risco: Probabilidade da ocorrência de um evento habitualmente indesejável (tal como doença ou óbito) num determinado período de tempo com potencial para causar efeitos deletérios sobre a saúde de populações (Adaptado de Last, 2007).

SARS-CoV-2: Anteriormente designado de novo coronavírus ou 2019-nCoV, é o vírus do género coronavírus, família Coronaviridae, agente etiológico da COVID-19 (ECDC, 2020).

Saúde Escolar: é o referencial do sistema de saúde para o processo de promoção da saúde na escola, que deve desenvolver competências na comunidade educativa que lhe permita melhorar o seu nível de bem-estar físico, mental e social e contribuir para a melhoria da sua qualidade de vida.

Saúde Pública: Ciência de prevenir a doença, prolongar a vida e promover a saúde através de esforços organizados da sociedade (Acheson, 1988), tendo como ciência de base a epidemiologia, visando a promoção do bem-estar e da qualidade de vida. Pode também referir-se a uma das carreiras médicas existentes em Portugal.

Solução antissética de base alcoólica (SABA): preparação de base alcoólica desenvolvida para aplicação nas mãos com o objetivo de inativar e/ou temporariamente reduzir o crescimento de microrganismos. Estas preparações podem conter um ou mais tipos de álcool com excipientes, outros ingredientes ativos, e emolientes (Norma nº 029/2012 de 28/12/2012 atualizada a 31/10/2013 - Precauções Básicas do Controlo da Infeção).

Surto: Ocorrência de um número de casos de uma doença, superior ao que seria considerado expectável, numa determinada população durante um período de tempo bem definido.

Transmissão de infeção: Qualquer mecanismo, ou o conjunto de mecanismos, pelo qual um agente infeccioso se dissemina e propaga, através do meio ambiente, para outros hospedeiros suscetíveis.

Unidade de Saúde Pública: Na área geodemográfica do ACES em que se integra, compete à Unidade de Saúde Pública elaborar informação e planos em domínios da saúde pública, proceder à vigilância epidemiológica, gerir programas de intervenção no âmbito da prevenção, promoção e proteção da saúde da população em geral ou de grupos específicos e colaborar, de acordo com a legislação respetiva, no exercício das funções de autoridade de saúde (Decreto-Lei n.º 28/2008, 22 de fevereiro).

Vacina: Preparação biológica produzida através de microrganismos (vírus ou bactérias) mortos (inativos) ou atenuados, ou através das toxinas por eles produzidos), administrada no sentido de promover imunidade contra uma doença específica (DGS, 2017).

Via de transmissão: Transmissão a partir da fonte até ao hospedeiro, através de contacto direto, indireto, veículo comum, via aérea ou através de vetor (Last, 2007).

Vigilância ativa: Monitorização, por período de tempo equivalente ao limite máximo do período de incubação da doença, do aparecimento de sinais ou sintomas sugestivos do seu desenvolvimento, a fim de evitar a sua transmissão.

Vigilância epidemiológica: Recolha sistemática, análise e interpretação de dados, com vista à sua comunicação atempada (interna e externa), nomeadamente aos decisores políticos e responsáveis pela prevenção e controlo de doenças.

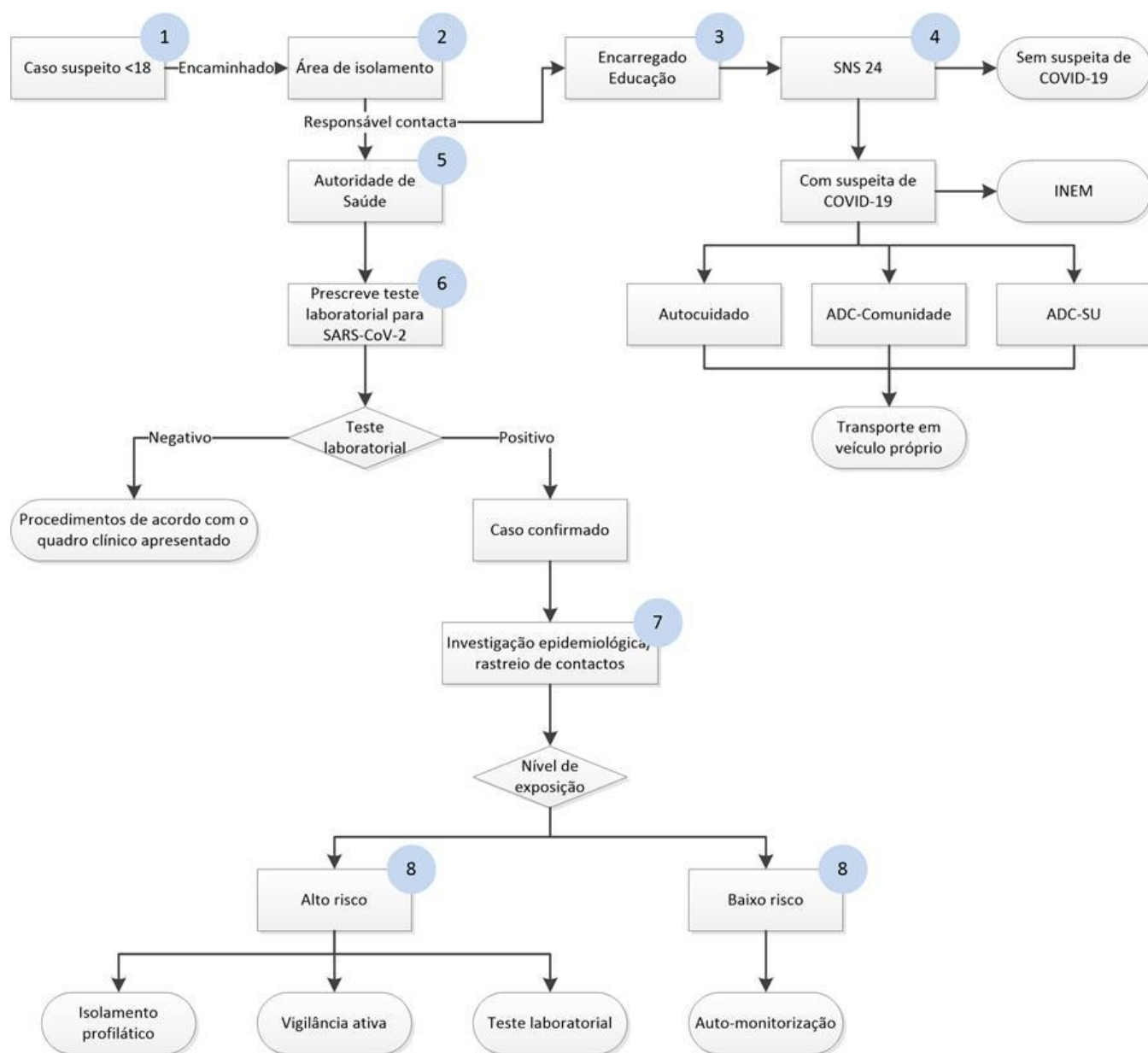
Vigilância passiva: Monitorização, por período de tempo equivalente ao limite máximo do período de incubação da doença, do aparecimento de sinais ou sintomas sugestivos do seu desenvolvimento, a fim de evitar a sua transmissão.

Vigilância: Recolha, compilação e análise sistemática e contínua de dados, para efeitos de saúde pública e difusão, em tempo útil, da informação para efeitos de avaliação e resposta, de acordo com as necessidades.

ANEXO 1: LISTA DE CONTACTOS ÚTEIS

Linha SNS 24	808 24 24 24
Ponto Focal do Plano de Contingência Coordenador de Estabelecimento	258 480 150
Ponto Focal do Plano de Contingência <u>substituto</u> Coordenador de Assistentes técnicos	258 480 150
Diretor do Agrupamento	258 480 150
Autoridade de Saúde Local	969 088 257
Centro de Saúde de Ponte da Barca	962 768 059
Listagem atualizada com contacto dos encarregados de educação, pessoal docente, pessoal não docente e assistentes operacionais.	Anexo não disponível neste documento, mas disponível com os serviços da escola e ponto focal.

ANEXO 2: FLUXO DE ATUAÇÃO PERANTE CASO SUSPEITO DE COVID-19 EM MENOR DE IDADE



ANEXO 3: FLUXO DE ATUAÇÃO PERANTE CASO SUSPEITO DE COVID-19 EM ADULTO

